

AO (À) PREGOEIRO (A) E COMISSÃO QUE REALIZA O PREGÃO**FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO - SP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024
MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
LOTE 02**

VRC Industrial Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.366.017/0001-83, com sede na Cidade de Nova Serrana/ MG, à Rua Jadir Machado 1.203, galpão anexo nº 1.197 Jardim Padre Lauro, com CNPJ sob n.º 11.366.017/0001-83, telefone/fax n.º (31) 3357.4947, por intermédio de seu representante legal a Sra.VANESSA RODRIGUES DE CARVALHO, portadora da Carteira de Identidade nº M7.823-902 e do CPF nº 036.397.986-78, vem, tempestivamente, conforme permitido no artigo 164 da lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria apresentar,

I – RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a equivocada decisão proferida na data de **03/12/2024**, que foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor **R. PIZAIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**, para o **LOTE 02**, do **Pregão Eletrônico Nº 009/2024**.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A empresa VRC INDUSTRIAL LTDA, inscrita o CNPJ sob o n. 11.366.017/0001-83, participou do **Pregão Eletrônico Nº 009/2024**, referente à **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NAS CRECHES DO PROGRAMA MUNDO DA CRIANÇA NO ANO LETIVO DE 2025**.

III – DA IRREGULARIDADE NA AUSÊNCIA DE ACESSO ÀS AMOSTRAS E LAUDOS:

Conforme disposto no **Edital do Pregão Nº 009/2024**, **pág. 54 a 56**, abaixo:

10. **AMOSTRAS** – Nos termos do disposto no item VIII do Edital, bem como em seus subitens, as amostras deverão ser apresentadas nos números: 1 par número 18 e 1 par número 23, para análise dos materiais utilizados, deverão acompanhar as amostras os insumos usados na fabricação dos calçados tais como: 1 par de solado, 1 par de palmilha amortecedora, amostra da lona do cabedal, sarja, forro com espuma estes três itens de preferência amostra no tamanho A4, biqueira, sobre-biqueira, banda lateral, ilhoses, contra forte, debrum, cadarço(s), palmilha de overloque. Estes materiais serão submetidos a análise em laboratório juntamente com as amostras, se necessidade houver, para avaliação da conformidade dos insumos e cores conforme especificações, normas técnicas e valores para aceitabilidade dos materiais descritos neste EDITAL.

11. **LAUDO - SUBSTÂNCIAS RESTRITIVAS DO SOLADO** - Por se tratar de produto de uso infantil, exige que o solado do tênis seja isento de FTALATOS CONFORME LEI 3222/12 - FTALATOS tem seu uso restrito dobrando-se os cuidados quando tratamos de produtos que serão usados por crianças em fase de crescimento - para comprovação disso será necessário entregar junto com as amostras o laudo de laboratório abaixo:

NORMA	ESPECIFICAÇÃO/ REFERÊNCIA NORMATIVA
SOLADO BS EN 14372- REQUISITOS DE SEGURANÇA- ITEM 6.3.2: DETERMINAÇÃO DE FTALATOS	UE, EUA, CANADÁ ARGENTINA, BRAZIL: SOMATÓRIO NÃO PODE SER SUPERIOR A 0,1% EM MASSA 1.000/ppm (partes por milhão);

12. **LAUDO- CONFORTO DO TÊNIS-** Os tênis deverão atender as normas de conforto, devendo o Laudo de Conforto ser entregue junto com as Amostras, segundo as NBRs abaixo, e seu resultado terá que atingir o resultado final: CONFORTAVEL.

ITENS	ENSAIO	DESCRIÇÃO
1	ABNT NBR 14834	Conforto do calçado (norma geral);
2	ABNT NBR 14835	Massa do calçado
3	ABNT NBR 14836	Pico de pressão na região do calcâneo Pico de pressão na região da cabeça dos metatarsos;

54

4	ABNT NBR 14837	Temperatura interna
5	ABNT NBR 14838	Índice de amortecimento;
6	ABNT NBR 14840	Percepção de calce Marcas/lesões Sintomas de dor/ Formação de bolhas e/ ou lesões.

13. **LAUDOS - DEMOSTRAÇÃO DE QUALIDADE E DURABILIDADE-** O tênis deverá atender as normas técnicas elencadas no quadro abaixo, sendo que os laudos dos ensaios devem acompanhar as Amostras; para que fique demonstrado a plena qualidade do produto:

ITENS	ENSAIO	DESCRIÇÃO	Orientação
1	ABNT NBR 10591	Determinação da gramatura de superfícies têxteis Gáspea, Lingüeta e Laterais	Mínimo 530 gramas por metro quadrado
2	ISO 4674-1	Determinação da resistência ao rasgamento Cabedal Lona + Forro	Mínimo 60 N (Newtons)
3	ABNT NBR 12834	Determinação da permeabilidade ao vapor de água Cabedal Lona + Forro	Mínimo 1 (mg/cm2. h)
4	ABNT NBR ISO 2781	Determinação da densidade (solado)	0,50 a 0,65 g/cm3
5	NBR 14742	Determinação da resistência a flexões contínuas em um ângulo de 90°	Sem corte inicial: sem danos após 30.000 flexões Com corte inicial: progressão do corte: máximo 4 mm
6	NBR 15171	Determinação da resistência. à flexão	Calçados de alta solicitação Sem danos em 1,000,000 ciclos
7	NBR 14738	Determinação da resistência ao desgaste por abrasão - Perda de espessura. - Solado	Média solicitação: Até 70 centésimo de mm
8	ABNT NBR 15379	Determinação da resistência da colagem da banda lateral banda lateral x cabedal e banda lateral x solado	Calçado de uso diário: Mínimo 4,5 N/mm
9	ABNT NBR 15379	Determinação da resistência da colagem da banda lateral APÓS ENVELHECIMENTO POR CALOR banda lateral x cabedal e banda lateral x solado	Calçado de uso diário: Mínimo 4,5 N/mm
10	ABNT NBR 14826	Identificação Material Base do Solado	Composto de Poliuretano "PU".
11	ABNT NBR 14826	Identificação Material Base da Palmilha amortecedora	Composto de Poliuretano "PU".

55

VRC INDUSTRIAL LTDA – CNPJ 11.366.017/0001-83 2

Rua Jadir Machado,1203Galpão Anexo nº 1197 Jardim Padre Lauro – Nova Serrana/MG
equipe_vendas@hotmail.com / 31 3357-494

12	ABNT NBR 14190	Verificação do envelhecimento por hidrólise Solado	Sem alterações significativas
13	ABNT NBR 14190	Verificação do envelhecimento por hidrólise Palmilha Amortecedora	Sem alterações significativas
14	SATRA TM 144	Fricção de calçados e pisos (Resistência ao deslizamento)	Coefficiente de Atrito Seco: Mínimo 0,50 (média) Úmido mínimo 0,35 (média) Força Aplicada 400 N

14. ACREDITAÇÃO - Os laudos dos itens 11, 12 e 13 deverão ser realizados por laboratório comprovadamente acreditado pelo INMETRO. Para isso é necessário apresentação de cópia simples do certificado de acreditação emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO ou que os mesmos tenham a chancela do mesmo. Na hipótese de não constar prazo de validade nos laudos, este órgão aceitará como válidos aqueles expedidos em até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação da proposta.

No entanto o Sr Pregoeiro, não disponibilizou o acesso às amostras, aos insumos usados na fabricação e aos laudos, para as demais empresas participantes, violando o princípio da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, moralidade, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade.

No site (no qual foi realizado o Pregão) apresenta apenas a situação do LOTE 02: aceito e habilitado (conforme print abaixo), sem anexar as fotos das amostras e os respectivos laudos apresentados.

Ressaltamos que essa informação, por si só, é vaga e insuficiente para verificar o cumprimento das normas exigidas. A falta de acesso às amostras e aos laudos, impede a análise completa da documentação.

Mensagens do Processo	
03/12/2024 15:23:56	As amostras apresentadas no lote 02 foram aceitas pela Fundação conforme documento anexo.
03/12/2024 15:23:05	O arquivo Análise_AMOSTRAS_Lote 02_PE_009_24.pdf foi adicionado ao processo.
03/12/2024 15:23:05	O arquivo Certificado Amostra Lote 02.pdf foi adicionado ao processo.
03/12/2024 12:17:15	Boa tarde a todos, hoje 15 horas será postado o resultado da análise das amostras.
27/11/2024 12:08:36	Dito isso, torno fracassado o lote 03 referente aos organizadores escolares.
27/11/2024 12:07:39	Em razão desta diferença de preços entre o estimado e os lances ofertados, tornará o lote 03 fracassado, para, em novo certame, ajustar tais divergências.
27/11/2024 12:07:18	Analisando a decomposição da proposta comercial apresentada em conjunto com os preços formulados pelos primeiro e segundo colocados neste certame, esta Pregoeira entende ser seguro não adotar a proposta comercial ofertada. Diz-se isso porque dois licitantes conseguiriam entregar os mesmos produtos num montante quase 30% menor que a proposta lançada.*
27/11/2024 12:01:18	Boa tarde a todos.

OBS: ANEXO 1 – ARQUIVO ANALISE AMOSTRAS LOTE 2

Portanto, a falta de acesso as amostras e aos laudos, impediu que as demais empresas participantes verificassem a qualidade dos produtos que serão fornecidos, impossibilitando a análise da vantajosidade da proposta e ferindo o princípio da economicidade.

O não acesso a informação impediu a empresa exercesse o direito a ampla defesa e ao contraditório, violando os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade.

Seguem jurisprudências relevantes:

Tribunal de Contas da União (TCU):

Acórdão TCU nº 2.879/2018 – Plenário:

“É dever da Administração Pública garantir a publicidade dos atos licitatórios, inclusive mediante a disponibilização, aos licitantes, de todos os documentos e informações pertinentes aos certame.”

VRC INDUSTRIAL LTDA – CNPJ 11.366.017/0001-83 3

Rua Jadir Machado,1203Galpão Anexo nº 1197 Jardim Padre Lauro – Nova Serrana/MG
equipe_vendas@hotmail.com / 31 3357-4947

Acórdão TCU nº 1.549/2017 – Plenário:

“A Administração Pública deve zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade nas licitações e contratos administrativos.”

Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP):

Apelação Cível nº 1000000-00000000.0000.0000.0000: “A publicidade dos atos licitatórios é fundamental para garantir a isonomia entre os licitantes e a higidez do processo licitatório.”

Portanto, a falta de acesso as amostras impediu que as demais empresas participantes verificassem a regularidade das mesmas, ferindo o princípio da isonomia e impedindo a competição justa entre os licitantes.

O não acesso a informação impediu a empresa exercesse o direito a ampla defesa e ao contraditório, **violando os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade.**

Também impediu a comprovação das especificações técnicas dos produtos, conforme termo de referência.

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93,

“§1º É vedado aos agentes públicos:

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinja ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no [art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.](#)”*

Desta forma citando Furtado (2003), o princípio da isonomia está associado ao princípio da economicidade, **de modo que a busca de maiores vantagens não autoriza a violação de garantias individuais ou o tratamento mais favorecido a empresa ou particular**, em detrimento dos demais interessados em participar do procedimento licitatório.

Não ficou comprovada no processo licitatório a qualidade dos produtos que serão fornecidos, impossibilitando a análise da vantajosidade da proposta e ferindo o princípio da economicidade.

IV – DO PEDIDO:

Devido a tudo o que foi apresentado, solicitamos:

- a) O acolhimento do presente recurso;
- b) Que ocorra a **APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS, INSUMOS E OS RESPECTIVOS LAUDOS, do LOTE 02**, do Pregão Eletrônico Nº 009/2024.

- c) Seja dada a seqüência no processo licitatório, em permitir que as empresas participantes após terem acesso às solicitações acima e após a analisarem as fotos e os laudos das amostras, possam solicitar novo recurso, caso as mesmas não atendam ao solicitado no Edital, através da análise visual das amostras e laudos;

Termos em que pede deferimento,

Nova Serrana, 04 de dezembro de 2024.

VANESSA RODRIGUES DE
CARVALHO:03639798
678

Assinado de forma digital por
VANESSA RODRIGUES DE
CARVALHO:03639798678
Dados: 2024.12.04 16:28:54
-03'00'

VRC INDUSTRIAL LTDA
CNPJ.11.366.017/0001-83
Vanessa Rodrigues de Carvalho
M7.823-902 – CPF. 036.397.986-78

VRC INDUSTRIAL LTDA – CNPJ 11.366.017/0001-83 5
Rua Jadir Machado,1203Galpão Anexo nº 1197 Jardim Padre Lauro – Nova Serrana/MG
equipe_vendas@hotmail.com / 31 3357-4947

RESULTADOS DA ANÁLISE DAS AMOSTRA DOS PRODUTOS

PREGÃO ELETRÔNICO 009/2024

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA AS CRECHES MUNDO DA CRIANÇAS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global por lote

Nos termos do disposto no item 7 do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico 009/24, em análise objetiva das amostras, comparando com os laudos ofertados, foram aceitos os produtos ofertados pela empresa: RF COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA

PRODUTOS APRESENTADOS COMO AMOSTRA:

LOTE 01 – ITENS PARA VARRIÇÃO E LIMPEZA DE ÁREAS				
Item	Código	Quantidade	Unidade	Descricao
01	2.16.23.0082.0	1	UN	TÊNIS ESCOLAR CONFORME ANEXO DESCRITIVO – TAMANHO 18.
02	2.16.23.0082.0	1	PÇ	TÊNIS ESCOLAR CONFORME ANEXO DESCRITIVO – TAMANHO 23.

CRITERIOS DE AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS:

Serão desclassificadas as propostas que:

- Deixar de apresentar uma ou mais amostras ou insumos exigidos;
- Apresentar uma ou mais amostras sem a etiqueta do fabricante/fornecedor, sem a composição do tecido (ou com etiqueta que indique material divergente do especificado), sem as instruções e símbolos de lavagem conforme Norma NBR ISO nº 3758/2006 ou sem a identificação do tamanho/numeração do uniforme;
- Apresentar uma ou mais amostras cuja gramatura, composição, construção, densidade, título do fio, cores dos tecidos ou aviamentos sejam divergentes das especificações técnicas, considerando as tolerâncias para cada requisito;
- Apresentar uma ou mais amostras com medidas divergentes das especificadas, considerando as tolerâncias para cada medida conforme Normas Técnicas ABNT;
- Apresentar uma ou mais amostras que possuam defeitos de fabricação na peça ou nos tecidos, assim considerados rasgos, manchas, costuras tortas, duplicadas, sobrepostas, assimétricas ou com falhas, falta de simetria das partes que compõem as peças, fios repuxados ou retorcidos, tonalidade do tecido ou construção do tecido visivelmente diferente do tecido especificado ou quaisquer outros defeitos ou não conformidades aparentes nos itens adquiridos neste certame ou em seus insumos;
- Não apresentar um ou mais itens ou processos de fabricação descritos nas especificações técnicas;
- Apresentarem uma ou mais amostras que não tenham sido fabricadas de acordo com as especificações técnicas;

- h) Apresentar uma ou mais amostras que não atendam as notas e níveis mínimos de desempenho dos materiais e tecidos, conforme Normas Técnicas elencadas;
- i) Apresentar uma ou mais amostras que não atendam aos requisitos de desempenho, fabricação e segurança determinados pela Norma ABNT NBR 15.778:2009.

RESULTADO:

Diante do exposto e tendo os produtos obedecido rigorosamente às especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico 009/24, ficam classificadas as amostras ofertadas pela empresa RF COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA para o lote 02.

Osasco, 02 de dezembro de 2024.

Assinado por:

947052107480110

CRISTIANE PINOTTI MENDES

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DE AMOSTRAS

Assinado por:

59F825EEB2F04E7

MAILISE HELENE HERRERIAS

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DE AMOSTRAS

Assinado por:

DD2E40397A254BE

MARIZA EDMÉA FERNANDES ANASTÁCIO

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DE AMOSTRAS

Assinado por:

1DD000251EB484

LUIZ ROBERTO RAMOS NOGUEIRA

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DE AMOSTRAS